CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - EAD", A REALIZAR-SE NA MODALIDADE À DISTÂNCIA, CUJO PÚBLICO ALVO SÃO OS SERVIDORES EFETIVOS E ATIVOS DA 1ª INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.181.976/0001-94, com sede à SIA Trecho 17 – Rua 10 – Lote 455, Brasília – DF, CEP 71200-228, neste ato representada pelo Senhor **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00.257.164.658-DETRAN-DF e do CPF n. 635.579.831-53, e daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a Inexigibilidade de Licitação n. 02/2014, nos autos do Processo Administrativo nº 17/2014, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o curso "Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil - EAD", a realizar-se na modalidade a distância, cujo público alvo são os servidores efetivos e ativos da 1ª Instância do Poder Judiciário"., sendo: 03 (três) disciplinas módulo básico e 10 (dez) disciplinas de Direito Civil e Processo Civil.

1.2. Ficam fazendo parte integrante deste contrato os documentos abaixo, independentemente de transcrição:

a) PROJETO "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil - EAD";

b) Proposta da empresa às fls. 14/25-TJ/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O curso será realizado por meio da metodologia de EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA, pelo período de 12 (doze) meses, para 100 (cem) Servidores efetivos do Poder Judiciário de Mato Grosso, lotados na 1ª Instância, bacharéis em Direito, com início previsto a partir da contratação e Prova Final para o dia 15 de janeiro de 2015.

2.3. A **Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil**, com 500 horas aulas, irá qualificar 100 (cem) servidores efetivos e ativos da 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na utilização da internet como meio de acesso ao conteúdo programático e às orientações educacionais, e ainda contemplará dois momentos presenciais:

- o primeiro no início do curso onde o aluno será contextualizado sobre o desenvolvimento da Pós-Graduação e receberá diversas orientações sobre como proceder em cada etapa do curso, neste momento a empresa oferecerá uma Palestra de abertura, o Tribunal disponibilizará 02 (duas) diárias para cada participante das Comarcas;
- e o segundo para fazer a Prova Final.

- O programa conta com um Learning Management System – LMS, no qual são controlados os processos acadêmicos e pedagógicos, e onde são disponibilizados os conteúdos institucionais.

- No LMS, os alunos contarão com recursos de mídia diversos, como vídeos de aulas e palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da Internet para leituras de aprofundamento, interação com os demais alunos por meio de fóruns de discussão (newsgroups), bem como tutoria individualizada.

- Na primeira semana, os alunos terão a apresentação dos conteúdos, a sequência e significado para a área de estudo da disciplina. Será uma ambientação na plataforma e ao curso, neste período, não haverá atividades avaliativas.

- O Curso se desenvolverá em 04 Módulos:

- Módulo I - Básico – disciplina comum a todos os cursos, com 30h/a;
- Módulo II – disciplinas do Direito Civil, com 210h/a;
- Módulo III - disciplinas de Processo Civil, com 200h/a;
- Trabalho de Conclusão de Curso - o TCC, com 60h/a.

- Todas as disciplinas ficarão disponíveis por 03 (três) semanas e mais 01 (uma) semana caso seja necessário, após este prazo, somente no processo de recuperação. O curso total terá duração de 12 meses e o TCC deverá ser desenvolvido ao longo do curso.

- Além do conteúdo presente no ambiente virtual, o participante do curso receberá material didático impresso com o conteúdo básico de cada disciplina.

- Na Plataforma Virtual, o participante encontrará: Biblioteca virtual; Links de referências, sites de pesquisa, textos complementares e bibliografia complementar; Glossário / Dicionário (Opcional); Sala do "Cafezinho" (Opcional – Espaço de livre discussão, assuntos alheios ao conteúdo dos cursos); Caderno de estudos digital – em PDF; Sala de Bate-Papo; Fórum de discussão e debate; Webmail; Serviço de Atenção ao Aluno (Serviço de suporte e apoio ao aluno); Suporte Técnico; Agenda, notícias e novidades; Manual do aluno; Plano do Curso; Relatórios de acessos, atividades e desempenho; Perfil do aluno e Relação completa dos participantes do curso com respectivos endereços eletrônicos.

Avaliações, TCC e Relatórios de Desempenho

- A avaliação do aluno é processual e baseia-se na realização de atividades avaliativas à distância, propostas em cada disciplina do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a prova presencial final, conforme determinação legal – Resolução 01/2007, da CNE/CES.

- O aproveitamento do aluno é expresso em escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalo de 0,1 (um décimo). A média mínima para aprovação, em cada disciplina, é 7,0 (sete).

- Os trabalhos e as provas versarão sobre os assuntos abordados no Caderno de Estudos das disciplinas. Os trabalhos estão descritos nas atividades avaliativas de cada disciplina.

- Os trabalhos e atividades propostas possuem as seguintes características:

- Têm peso de 40% da nota final (de 0,0 a 10,0 seu valor máximo é de 4,0 pontos);
- Versam sobre os assuntos abordados no caderno de estudos das disciplinas e são aplicados em cada uma das disciplinas que compõem o curso:
- Podem ser: estudos de caso, resumos, sínteses, exercícios, fóruns, chats ou quaisquer outras formas de avaliação propostas pelo professor-tutor;
- Devem ser postados segundo o calendário de cada disciplina;

- O aluno é livre para consultar seus cadernos de estudos e bibliografias sugeridas.

- A prova presencial possui as seguintes características:

- Terá peso de 60% da nota final (de 0,0 a 10,0 seu valor máximo é de 6,0 pontos);
- Versará sobre todo o conteúdo do curso;
- Será aplicada ao final do curso, em data a ser agendada segundo o calendário do curso;
- Será realizada presencialmente;
- Não permitirá consultas.

A nota final da disciplina será calculada, somando as notas das atividades avaliativas (NA) à distância com a nota da prova (NP).

Cálculo da nota final = NA + NP

NA – Soma das notas das atividades avaliativas à distância

NP – Nota da prova

Exemplo:

• O aluno alcançou 3,8 nas atividades avaliativas (NA).
• Quanto precisa alcançar na prova (NP) para ser aprovado?
• Aprovação = 7,0 – 3,8 (NA) = 3,2 (NP).
• Logo: o aluno precisa obter no mínimo 3,2 na prova.

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

- O TCC deve ser realizado individualmente, conforme **Art. 6º § único da Resolução CNE/CES de 08/06/2007**, que estabelece: "Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e **apresentação presencial individual** de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso."

- O TCC é definido conforme especificado no Projeto Pedagógico do Curso e deve demonstrar pertinência do assunto em relação ao curso; coerência entre os objetivos; referencial teórico e metodologia; abordagem crítica do tema; reflexão criativa; capacidade de síntese; clareza; correção da linguagem acadêmica.

- O TCC deverá ser entregue até a data da prova presencial.

- O aluno que não alcançar a média mínima terá a chance de um processo de recuperação.

DO PROCESSO SELETIVO

- As vagas serão disponibilizadas na "intranet". O Conselho Consultivo, no ato do deferimento, observará os critérios constantes no Edital (em fase de elaboração) e os previstos nos arts. 7° e 8° do Provimento N. 016/2008/CM, de 20/06/2008 (Política de Capacitação dos Servidores), quais sejam:

1. Tratar-se de servidor efetivo e ativo, com pelo menos 03 (três) anos de exercício no Poder Judiciário;

2. Que esteja atuando em áreas cujas atribuições sejam compatíveis com o conteúdo programático do curso;

3. Servidores do Poder Judiciários bacharéis em Direito;

4. Restar, no mínimo, 06 (seis) anos para a aposentação na modalidade voluntária;

- Deverá também ser observado o art. 9° do Provimento supramencionado, o qual veda a inscrição nos programas de pós-graduação dos servidores que:

a) foram beneficiados com o curso de pós-graduação nos últimos 03 (três) anos, contados do seu término;

b) estiverem respondendo a processo disciplinar administrativo;

c) estiverem em gozo de licença para trato de interesses particulares;

d) cedidos para outros órgãos públicos;

e) cedidos de outros órgãos públicos;

f) tiverem sido suspensos por 90 (noventa) dias, em virtude de desistência ou reprovação em ações de capacitação;

g) estiverem em estágio probatório.

PRÉ-REQUISITO

Exigir-se-á, do corpo discente, nível superior completo em Direito (bacharelado), sendo imprescindível a apresentação da documentação comprobatória para participar do processo de seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no artigo 57, §1º e seus incisos da Lei 8.666/93 e com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de R$ **358.200,00** (trezentos e cinqüenta e oito mil e duzentos reais), conforme tabela abaixo:

EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO				
CURSO	**H/A**	**PARTICIPANTES**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL**
Pós-Graduação "Civil e Processo Civil"	500	90 + 10 = 100	**R$ 3.980,00**	**R$ 358.200,00**

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável por um período de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5.3. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

5.4. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenha, comprovadamente, ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

5.4.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e realização da aula inaugural, e o restante em 11 parcelas iguais e consecutivas.

6.2. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhistas.

6.3. A contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Não apresentadas às certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a instituição de ensino será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.5. Findo o prazo sem regularização dos documentos, o TJMT poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que tratará o contrato e não isentará a empresa em comento das responsabilidades contratuais.

PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	
1ª Parcela	R$ 71.640,00	
Parcela mensal	R$ 26.050,91 X 11	R$ 286.560,01
TOTAL	**R$ 358.200,00**	

6.7. O pagamento da última parcela será feito somente após a entrega dos certificados dos alunos aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-39 e Fonte 240.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do contratante;

8.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.5. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n° 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.6. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.7. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, durante toda vigência deste contrato;

8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;

8.9. A instituição de ensino deverá elaborar manual específico do curso, certificados, despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas de emolumentos e operacionais, inclusive previdenciárias;

8.10. Coordenar e efetuar tutoria com professor Mestre e Doutor no tema proposto, com metodologia de Educação à Distância;

8.11. Encaminhar o material didático impresso de todas as disciplinas para a Escola dos Servidores;

8.12. Fornecer login único e senha para cada participante, bem como disponibilizar o link de acesso ao curso;

8.13. Observar durante todo o curso (principalmente no início), se todos os participantes estão acessando adequadamente e, entrar em contato, por e-mail e por telefone, com aqueles que ainda não acessaram para verificar o problema, se pessoal ou técnico e motivá-los a participação;

8.14. Disponibilizar as disciplinas no período de 03 (três) semanas e mais 01 (uma) caso seja necessário;

8.15. Disponibilizar o processo de recuperação caso seja necessário;

8.16. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça relatórios de atividade e de desempenho logo após o encerramento de cada disciplina com informações sobre a situação dos participantes desde sua inscrição até o término do curso;

8.17. Após o término do curso e aprovação dos alunos a empresa enviará os certificados impressos para a Escola dos Servidores que encaminhará ao servidor;

8.18. Arcar com despesas administrativas relacionadas ao ambiente virtual e a impostos;

8.19. Preparar o ambiente virtual com a logomarca do TJMT e realizar o cadastro de todos os participantes no AVA conforme lista enviada pelo Tribunal;

8.20. Manter o acesso dos participantes ao ambiente virtual disponível durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, exceto para ajustes ou problemas técnicos na rede;

8.21. Estender, se necessário, o prazo de encerramento da Pós-Graduação, que não excederá a 02 (dois) meses, sem nenhum acréscimo de valor, conforme data definida pelo Tribunal e disponibilizar o curso aos alunos que tiverem suas justificativas aprovadas pelo TJMT, **salvo quando se tratar de processo de recuperação que será custeado pelo aluno**;

8.22. Apresentar mensalmente cronograma físicofinanceiro para aprovação pela fiscalização;

8.23. Entregar certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação/MEC, pena de ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública;

8.24. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

8.25. Além do conteúdo presente no ambiente virtual, encaminhar para a Escola dos Servidores material didático impresso com o conteúdo básico de cada disciplina com a identidade visual do TJMT, ficando esta, responsável por enviar a Diretoria do Fórum que o servidor for lotado;

8.26. Manter o Portal do Aluno e Plataforma Virtual de Aprendizagem customizado e exclusivo para o TJMT;

8.27. O conteúdo do curso adaptado às necessidades de capacitação e de desenvolvimento de competências do TJMT;

8.28. Manter o corpo docente formado exclusivamente por Mestres e Doutores com experiência e atuação na área proposta;

8.29. Incluir no seu valor materiais impressos com o conteúdo básico de cada disciplina, denominados Cadernos de Estudos e todos os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto desta proposta, honorários dos instrutores, certificados, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

8.30. Permitir ao TJMT o acompanhamento do desenvolvimento das atividades propostas e o desempenho dos alunos, ao término de cada disciplina, por meio de relatórios atualizados:

- **Relatório de Atividades** permitirá verificar a disciplina concluída, atividades desenvolvidas e quais alunos acessaram a plataforma virtual;

- **Relatório de Desempenho** incluirá os trabalhos concluídos por aluno, notas das atividades e avaliação da participação de cada um nas atividades propostas.

8.31. Ministrar uma Palestra de abertura do curso, relacionada ao tema da referida Pós-Graduação a ser realizada nas dependências da Escola dos Servidores no primeiro momento presencial do curso.

8.32. Manter as condições de Habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, criando uma lista contendo: matrícula, nome, lotação, e-mail e telefone de contato;

9.2. Enviar à Empresa, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para liberação de acesso na plataforma para a execução do curso;

9.3. Disponibilizar para o servidor computador com conexão à Internet com velocidade (mínima de 200K), bem como, adotar providências para que os diretores dos Fóruns e Juizados estejam cientes desta necessidade;

9.4. Windows 98, 2000, XP ou Vista;

9.5. Plug-in dos aplicativos: Flash Player, Windows Media Player e Adobe Reader;

9.6. Placa de Som;

9.7. Caixa de som ou fone de ouvido;

9.8. Disponibilizar a utilização de janelas pop-up para o participante ter acesso à página do curso;

9.9. Caso exista a necessidade, providenciar a liberação de acesso a vídeos e outras ferramentas disponíveis na Internet para a completa formação do servidor;

9.10. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal;

9.11. Nos casos em que o aluno necessitar de extensão de prazo do curso, após justificativa aprovada pelo TJMT, providenciar e enviar para a empresa contratada a definição do prazo da extensão e envio de relação contendo os dados dos alunos;

9.12. Receber os certificados enviados pela empresa e encaminhar aos participantes do curso.

9.13. Organizar a Aula Inaugural e a Prova Final, com lista de presença, água, café e *coffee break*. (Nos momentos presenciais)

9.14. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento dos dois eventos. (Nos momentos presenciais)

9.15. Informar os participantes sobre a Aula Inaugural e efetuar pagamento de diárias e passagens. (Nos momentos presenciais)

9.16. O Poder Judiciário pagará 02(duas) diárias, para os servidores das Comarcas beneficiados com a pós-graduação para participarem da aula inaugural. O valor de cada diária é de **R$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos),** conforme a Instrução Normativa 5002/2012/DGTJ e Lei Complementar 04/90, art. 79.

9.17. Pagará também, as passagens da Comarca de origem até Cuiabá e vice-versa, o valor estimado para as passagens é de **R$ 300,00(trezentos reais)**, por participante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

10.1. Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para a participação na **Prova Final**.

10.2. Em caso de recuperação o aluno deverá entrar em contato com a empresa para negociar a forma de pagamento.

10.3. A **Prova Final** e o **Processo de Recuperação** dos alunos que porventura não alcançarem a média mínima para aprovação, **serão custeados pelos mesmos**.

10.4. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Consultivo da Escola dos Servidores.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pela servidora **LISE DE ALMEIDA MANGABEIRA MARQUES**, Gestora de Ensino a Distância e o Fiscal Substituto será o servidor **LUIZ HENRIQUE DE LIMA ALVES**, Diretor de Planejamento e Estudos, ambos da Coordenadoria da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhes tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria-Geral, conforme preceitua o art. 34 da Portaria 182/2004.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se dará por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Multa, pela não assinatura do Termo do Contrato, aplicar-se-á à Contratante a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93.

12.2. Uma vez aplicada à multa (na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato), a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.3. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III, e IV, da Lei n. 8666/93.

12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

12.6. Se a empresa não proceder ao recolhimento das multas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.7. As multas previstas neste item, deverão ser glosadas pelo fiscal na Nota Fiscal referente ao mês subsequente à aplicação da multa.

- Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integralidade patrimonial ou humana.

b) A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal, a critério do fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- Multas:

A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas.

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato:

a) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a.1. A Contratada executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físicofinanceiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- a.2. A Contratada executar, até o final do sétimo mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do previsto no cronograma físicofinanceiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- a.3. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;
- a.4. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **b)** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço:
- b.1. Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;
- b.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;
- b.3. Não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro;
- b.4. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projeto seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que se configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste e fiscalização da execução do ajuste.

d) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1. poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação e as condições de habilitação com fulcro no artigo 55, XIII.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante **RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**
CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO BRASILEIRO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Cleanstela F. Mendonça Lopes Coelho
RG 211684-7 SSP/MT
CPF 299.693.791-00

2 Maurice Peixoto de Assis
RG
CPF
CPF: 622 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.